

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito e sustentabilidade I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Claudia da Silva Antunes De Souza; Heron José de Santana Gordilho; Fabrício Veiga Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-608-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito. 3. Sustentabilidade. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

Apresentação

APRESENTAÇÃO

A presente coletânea reúne os trabalhos aprovados e apresentados no Grupo de Trabalho “Direito e Sustentabilidade I (GT23)”, no âmbito do IX Encontro Virtual do CONPEDI, evidenciando a pluralidade de abordagens teóricas e empíricas e a complexidade dos desafios contemporâneos relacionados ao desenvolvimento sustentável, à governança ambiental e à justiça climática.

Os artigos aqui reunidos dialogam a partir de perspectivas interdisciplinares, oferecendo contribuições relevantes para o aprimoramento das políticas públicas e dos instrumentos jurídicos voltados à proteção ambiental, à transição ecológica e à promoção do desenvolvimento sustentável no Brasil e no cenário internacional.

O artigo “Democracia deliberativa, sustentabilidade e governança climática brasileira: participação social como condição de legitimidade”, de Gisely Lima Costa (Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD/UNIRIO), analisa a participação social como elemento essencial à legitimidade democrática das políticas climáticas, à luz da teoria discursiva de Jürgen Habermas.

Na mesma linha temática, o trabalho de Ludimar Santos Silva aborda a ausência de indicadores como obstáculo à efetividade das políticas de desenvolvimento sustentável, evidenciando entraves estruturais à mensuração e à implementação dessas políticas públicas.

O artigo “O paradoxo da patente verde: propriedade intelectual, tecnologias climáticas e dependência epistêmica do Sul Global”, de Líssia Queiroz de Menezes (Bournemouth University) e Webster Campos Tavares (ITE/CEUB), problematiza as relações entre inovação tecnológica, propriedade intelectual e desigualdade no acesso a tecnologias ambientais.

No âmbito das políticas climáticas, o trabalho de Camila Rodrigues de Souza Brito e Mariana Barbosa Cirne (Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP) analisa a evolução das políticas públicas ambientais no Estado de Goiás, investigando a tensão entre institucionalização normativa e efetividade prática.

A temática da justiça climática é explorada no artigo “Justiça Climática e Direitos Humanos: vulnerabilidades e resiliência frente à emergência ambiental”, de Anna Paula Bagetti Zeifert (PPGD/UNIJUÍ/RS), que examina os impactos das mudanças climáticas sobre populações vulneráveis.

No campo das relações entre desenvolvimento e meio ambiente, o artigo “Direito, desenvolvimento e meio ambiente: os desafios institucionais do Brasil contemporâneo”, de Jhon Wesley Leite Uchoa (Universidade de Caxias do Sul – UCS), analisa o papel das instituições jurídicas na promoção do desenvolvimento sustentável.

O trabalho “Sustentabilidade como fator reputacional no sistema financeiro”, de Eloisa Nardi e Fabiano Scuzziato (PPGD/UNIVEL), evidencia o crescente papel das práticas sustentáveis como critério de credibilidade no mercado financeiro.

A coletânea também contempla reflexões sobre desastres ambientais, como no artigo “Informar para salvar: o direito à informação como pilar do Direito dos Desastres”, de Laura Melo Cabral (PPGD/UFSM), que destaca o dever de transparência estatal como instrumento

(UEMG) e coautoras, bem como as análises jurídico-comparadas desenvolvidas por Isadora Raddatz Tonetto, Sophia Dornelles Nöthen e Jerônimo Siqueira Tybusch (PPGD/UFSM).

O artigo “Da flexibilização ambiental à insegurança jurídica: a nova Lei Geral do Licenciamento Ambiental no Brasil”, de Sophia Dornelles Nöthen, Isadora Raddatz Tonetto e Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM), analisa criticamente as recentes alterações normativas à luz dos princípios constitucionais ambientais

A dimensão socioambiental é ampliada no trabalho “Implicações da colonialidade na preservação de manguezais”, de Tanise Zago Thomasi (PPGD/UFS), Carla Vila Nova de Oliveira e Everson Angelo Alves Silva (PRODIR/UFS), que evidencia a centralidade dos saberes tradicionais na proteção ambiental.

Por fim, o estudo de Jorge Antonio Dantas Silva (PPGD/UNIRIO) propõe avanços regulatórios para a simplificação e efetividade do Programa das Nascentes, destacando a relevância da eficiência administrativa na implementação de políticas ambientais.

Dessa forma, a coletânea reflete a diversidade temática e metodológica característica do GT23, consolidando-se como importante espaço de reflexão crítica e produção acadêmica comprometida com a construção de respostas jurídicas inovadoras para os desafios da sustentabilidade no século XXI.

Professor Doutor Heron José de Santana Gordilho

Universidade Federal da Bahia

Professora Doutora Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Universidade do Vale do Itajaí- UNIVALI/SC

AUSÊNCIA DE INDICADORES COMO DESAFIO NAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UM ESTUDO DE CASO DA CIDADE DE PAINEL/SC ANTE À AGENDA 2030.

LACK OF INDICATORS AS A CHALLENGE IN SUSTAINABLE DEVELOPMENT POLICIES: A CASE STUDY OF THE CITY OF PAINEL/SC REGARDING THE 2030 AGENDA

**Ludimar Santos Silva
Caroline Ribeiro Bianchini
Luiz Cláudio Araujo Schneider**

Resumo

O presente artigo analisa a ausência de indicadores como um desafio estrutural na formulação, implementação e avaliação de políticas de desenvolvimento sustentável, com ênfase em municípios de pequeno porte (com menos de vinte mil habitantes), utilizando Painel/SC como estudo de caso. O objetivo é investigar como a ausência de instrumentos de monitoramento compromete a efetividade das políticas públicas e o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente no contexto da Agenda 2030. A pesquisa adota uma metodologia qualitativa e bibliográfica, baseada na análise doutrinária, em documentos institucionais e na observação aplicada da gestão pública local. Os achados indicam que a ausência de indicadores estruturados limita a tomada de decisão baseada em evidências, reduz a transparência e enfraquece a accountability pública. Nos pequenos municípios, ou seja, os que possuem população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, essas limitações são intensificadas pela fragilidade administrativa, baixa capacidade técnica e escassez de recursos financeiros. Além disso, a ausência de governança de dados e de rotinas de monitoramento compromete a integração das políticas locais com estratégias globais de desenvolvimento, especialmente aquelas relacionadas ao ODS 11. O artigo conclui que a institucionalização de sistemas de indicadores, apoiados em dados confiáveis, rigor metodológico e monitoramento contínuo, é essencial para o aprimoramento das políticas públicas e para a promoção do desenvolvimento sustentável. Na ausência desses

achievement of the Sustainable Development Goals (SDGs), especially within the framework of the 2030 Agenda. The research adopts a qualitative and bibliographic methodology, based on doctrinal analysis, institutional documents, and applied observation of local public management. The findings indicate that the absence of structured indicators limits evidence-based decision-making, reduces transparency, and weakens public accountability. In small municipalities, these limitations are intensified by administrative fragility, low technical capacity, and scarcity of financial resources. Furthermore, the lack of data governance and monitoring routines compromises the integration of local policies with global development strategies, particularly those related to SDG 11. The article concludes that the institutionalization of indicator systems, supported by reliable data, methodological rigor, and continuous monitoring, is essential for improving public policies and promoting sustainable development. Without such mechanisms, local governance remains reactive and inefficient, hindering the realization of citizenship, social justice, and sustainable urban development.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Indicators, Public policies, Sustainable development, Local governance, Sdgs

1 INTRODUÇÃO

A crescente complexidade das políticas públicas contemporâneas, especialmente no contexto do desenvolvimento sustentável, exige instrumentos eficazes de monitoramento e avaliação. Nesse cenário, os indicadores assumem papel central na produção de evidências capazes de orientar decisões, otimizar recursos e garantir a efetividade das ações governamentais. Contudo, em muitos municípios brasileiros de pequeno porte, observa-se a ausência de sistemas estruturados de indicadores, o que compromete a gestão pública e a concretização dos direitos sociais.

Diante dessa realidade, o presente estudo propõe-se a responder à seguinte problemática: de que forma a ausência de indicadores impacta a efetividade das políticas públicas e a implementação da Agenda 2030 em municípios de pequeno porte, isto é, aqueles com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, como Painei/SC?

O objetivo geral consiste em analisar a ausência de indicadores como obstáculo à governança pública e ao desenvolvimento sustentável. Como objetivos específicos, busca-se: (i) compreender a função dos indicadores na gestão pública; (ii) identificar os desafios enfrentados pelos pequenos municípios na produção e utilização de dados; e (iii) examinar a relação entre monitoramento, políticas públicas e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A relevância do tema reside na centralidade dos municípios na implementação das políticas públicas e no cumprimento das metas da Agenda 2030, especialmente no que se refere à promoção de cidades sustentáveis, inclusivas e resilientes. A ausência de instrumentos técnicos adequados compromete não apenas a eficiência administrativa, mas também a transparência e o controle social.

Metodologicamente, a pesquisa é de natureza qualitativa, com abordagem bibliográfica e documental, fundamentada em literatura especializada, documentos institucionais e análise aplicada da realidade do município de Painei/SC.

2 DESENVOLVIMENTO

De uma observação das políticas públicas promovidas no município de Painei/SC, constatou-se a ausência de indicadores, relatórios ou instrumentos de análise da efetividade dessas políticas, por isso, apontar a necessidade de indicadores para a melhoria das políticas públicas urbanas e discutir, em chave conceitual e aplicada, a necessidade de indicadores para orientar, monitorar e aperfeiçoar políticas públicas urbanas, com foco na realidade de municípios de pequeno porte, como Painei/SC, é a finalidade do presente tópico.

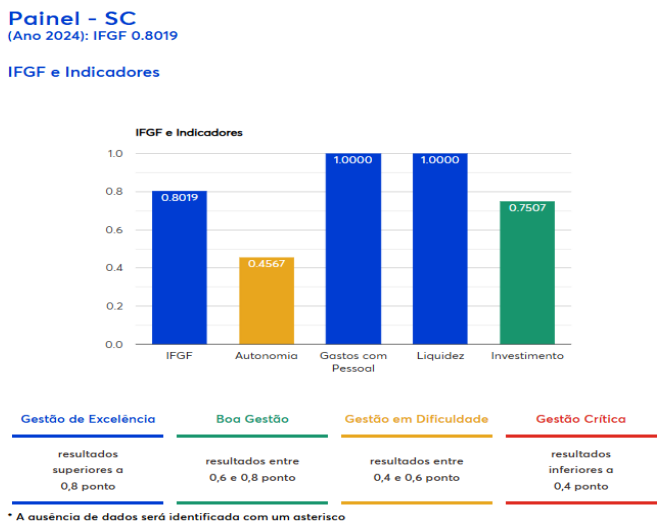
Uma das questões importantes é: Por que indicadores? Em resposta, explica-se que o uso de dados é imprescindível nas decisões públicas. A literatura técnica pertinente enfatiza que a boa gestão depende de decisões informadas por evidências. Em políticas urbanas, isso significa converter dados sobre território, serviços, investimentos e resultados socioambientais em conhecimento útil para planejar, executar e reorientar ações.

Mister destacar a conceituação e origem do monitoramento por meio de indicadores, segundo Nahas (2006):

O conceito de “indicadores sociais” e o movimento que levou este nome tiveram origem nos anos 60, quando os primeiros trabalhos na linha de Indicadores Sociais ganharam forma, inicialmente nos Estados Unidos. O movimento de indicadores sociais que então emergiu, representava uma tentativa governamental de enfrentar a situação social do país, onde dominava o descontentamento cívico. A situação evidenciava o fato, hoje amplamente assumido, de **que o progresso econômico, por ele mesmo, não é capaz de gerar o que era então chamado “bem-estar social”**. Tornava-se necessário enfocar novos ângulos e buscar novos indicadores – indicadores sociais – para revelar aspectos que não podiam ser captados pela abordagem estritamente econômica dominante na concepção de desenvolvimento vigente. (grifo nosso).

Essa nova metodologia governamental deveria ser acompanhada, a fim de garantir padronização e eficiência, de tecnologia e capacitação técnico dos agentes públicos, pelo que, convém destacar que “para a implementação de políticas públicas formuladas pelo Governo Central, os papéis administrativos dos municípios são ampliados significativamente e a falta de capacidades técnicas em nível local se torna um dos principais desafios da descentralização” (NOVO, 2022).

Nesse sentir, observe-se o indicador relativo ao Município do Painel/SC, realizado pelo Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF), com base no ano de 2024:



Fonte: Firjan (2025).

Da análise do indicador verifica-se que o ponto de dificuldade local é relativo à autonomia, podendo-se confirmar o que se constatou da na análise doutrinária até aqui. Assim, o simples fato de se poder medir tal dificuldade já proporciona ou oportuniza a aplicação de medidas em relação a elas, providências que podem ser vislumbradas graças a um indicador.

Numa cadeia lógica, o documento-base apresenta a cadeia evolutiva que vai do dado bruto à sabedoria institucional, destacando que a informação somente cumpre sua finalidade pública quando devidamente tratada, interpretada e comunicada para decisão. Assim, “as políticas públicas que concretizam

os direitos sociais sempre enfrentam o desafio da escassez de recursos. Portanto, agir com base em dados confiáveis e relevantes é uma premissa da boa gestão, ou seja, o monitoramento adequado das políticas públicas apoia os agentes públicos em suas tomadas de decisões” (BRASIL, 2022).

No Brasil, as dificuldades elaboração e implementação de políticas no nível federal, estadual e local é provavelmente uma das maiores dificuldades no que se refere à eficácia dos serviços públicos. Vê-se, por exemplo, “os governos subnacionais brasileiros muitas vezes não têm acesso às informações sobre os programas federais existentes: aqueles não têm a capacitação necessária para entender como poderiam se beneficiar destes, e não possuem as ferramentas e conhecimentos para aplicar esses programas ou abordar as autoridades federais” (OCDE, 2020).

Nesse sentir, é importante avaliar as condições que as fazem funcionar e produzir os resultados desejados da política, em particular para as políticas descentralizadas. Sendo que “essas condições dizem respeito ao quadro fiscal e à gestão financeira, bem como às atribuições de responsabilidades, às capacidades operacionais e aos processos regulatórios envolvidos, conforme o marco jurídico institucional de cada política” (OCDE, 2019, apud NOVO, 2022).

No contexto urbano, a escassez de recursos é igualmente uma constante. O planejamento espacial, a mobilidade, a habitação e o saneamento competem por orçamento e capacidade administrativa. Indicadores são, portanto, instrumentos de priorização e de accountability: informam onde concentrar esforços, quais políticas entregam valor público e quais precisam ser redesenhadas. “Os indicadores geralmente são expressos em números e buscam representar alguma coisa da realidade, por isso são usados no monitoramento de políticas públicas. Os indicadores precisam ter atributos obrigatórios: validade, confiabilidade e mensurabilidade.” (BRASIL, 2022, p. 6)

A tríade validade–confiabilidade–mensurabilidade sintetiza a ‘boa engenharia’ de indicadores. Na política urbana, um indicador de adensamento, por exemplo, é válido se de fato capta o fenômeno de densidade urbana relevante para a política, confiável se a fonte e o método são robustos, e mensurável se pode ser calculado de modo replicável, no tempo e no espaço.

Uma máxima imperiosa é que *monitorar é rotina, não evento*: institucionalizar o ciclo de aprendizagem “O processo de monitoramento com o uso de indicadores não deve ser uma atividade pontual, realizada só de vez em quando, mas feito o tempo todo. Os indicadores de monitoramento devem ser periodicamente validados, porque diversos fatores podem modificar os atributos de um indicador [...]” (BRASIL, 2022, p. 6-7).

A título de exemplo, veja a compreensão da realidade municipal com base em um simples indicador que traz a evolução anual da gestão fiscal da cidade de Paineiras/SC:

Evolução Anual - De 2013 até 2024



Fonte: Firjan (2025).

O gráfico aponta que, nos últimos 11 (onze) anos, o Município apresentou uma evolutiva considerável na gestão fiscal nos últimos 5 (cinco) anos, inclusive, melhorando seu aspecto mais crítico, a autonomia.

Para municípios, institucionalizar o monitoramento significa acoplar indicadores ao ciclo orçamentário, aos relatórios de gestão e às instâncias de participação (conselhos e conferências). Sem rotina e governança, os números viram improvisos informacionais, sem capacidade de orientar a ação. “Além disso, é preciso evitar a produção inercial de indicadores, ou seja, a mera replicação de indicadores já existentes, sem adaptá-los às novas conjunturas.” (BRASIL, 2022, p. 6-7).

Isso é importante até para a realização de uma análise comparativa. Exemplo, nos dois gráficos acima apresentados, o município em tela apresenta uma ótima gestão, contudo, no panorama estadual a posição no ranking é bastante negativa, veja-se:

Ranking Posição do Município no Ranking do IFGF (Geral)

Nacional	Estadual	IFGF	UF	Município
1165°	221°	0.8047	SC	Herval d'Oeste
1184°	222°	0.8019	SC	Painel
1235°	223°	0.7957	SC	Canelinha
1328°	224°	0.7844	SC	Balneário Camboriú
1334°	225°	0.7840	SC	Pinhalzinho
1335°	226°	0.7838	SC	Balneário Gaivota
1337°	227°	0.7835	SC	Navegantes
1342°	228°	0.7830	SC	Frei Rogério
1352°	229°	0.7824	SC	Imbuia
1453°	230°	0.7732	SC	Celso Ramos
1508°	231°	0.7674	SC	Gaspar
1512°	232°	0.7671	SC	Caçador

* A ausência de dados será identificada com um asterisco.

Fonte: Firjan (2025).

Isso demonstra que a análise de índices é de suma importância para o autoaperfeiçoamento da gestão públicas. Destacando-se que a advertência contra a inércia estatal é crucial no planejamento urbano. Condições territoriais e demográficas mudam; uma expansão urbana, por exemplo, altera pressões sobre infraestrutura e meio ambiente. Persistir com indicadores desatualizados afeta a noção da realidade, visto que a cidade muda, mas as medidas de observação permanecem iguais.

Indicadores como representação e elo entre teoria e evidência “Um indicador é sempre uma representação de algo, de um objeto, um evento ou um fenômeno. Por ser uma representação, o indicador não se confunde com aquilo que ele representa [...], o indicador é o elo entre a teoria social e a evidência empírica dos fenômenos sociais observados.” (BRASIL, 2022, p. 20)

No campo urbano, essa lembrança metodológica previne reducionismos. A taxa de áreas verdes *per capita*, por exemplo, é uma representação parcial da qualidade ambiental urbana. Ela precisa ser lida em diálogo com acessibilidade, manutenção, segurança, uso social e localização.

Quanto à qualidade dos dados e governança, é com base em documentação, metadados e tecnologia específica que se alcança o objetivo. Logo, “um dado bem coletado pode produzir indicadores bons ou indicadores ruins”. Um dado mal coletado ou tratado de maneira incorreta, sempre produzirá indicadores ruins, é importante garantir procedimentos adequados de coleta e de tratamento correto dos dados coletados. Esses aspectos devem ser documentados, permitindo ao consumidor dos dados saber quais foram as metodologias utilizadas, os protocolos seguidos etc. (BRASIL, 2022).

Sobre a periodicidade dessas avaliações e atualizações, entende-se que deve ser um procedimento regular. É importante fazer um esforço maior anualmente e no fim do governo, mas devem ser adotados mecanismos de avaliação constante, permitindo, inclusive, a comparação entre diferentes momentos do governo ou entre a gestão presente e as anteriores. (VAZ, MORALES e NOGUEIRA, 2000)

Para a política urbana municipal, a governança de dados significa padronizar cadastros territoriais (endereço, quadras, lotes), consolidar bases de licenciamento, habitação, mobilidade e meio ambiente, e registrar metadados. Vale destacar que “todos os órgãos da Administração Pública devem ter uma Governança de Tecnologia da Informação, que organiza ações voltadas para a confiabilidade e a transparência dos dados”, posto que as novas tecnologias permitem que isso seja feito com um baixo custo-benefício, informações são essenciais para realizar políticas públicas. (BRASIL, 2022, p. 9)

No caso de Paineiras/SC, conforme se observou, sugere-se que pode iniciar com práticas simples e básicas: (a) instituir um repositório municipal de dados urbanos com dicionário de variáveis; (b) aprovar um procedimento padrão de coleta e atualização; (c) designar responsáveis por cada base; e (d) publicar documentação e séries no portal da transparência.

Vale ressaltar que há, no que se trata dos princípios norteadores dos indicadores, características obrigatórias e atributos desejáveis a eles. As características indispensáveis são: validade, o indicador deve corresponder no maior grau de proximidade possível ao objeto, que pretende representar; mensurabilidade,

o indicador deve ser passível de ser calculado e replicado; e, confiabilidade, o indicador deve ser construído de modo seguro, com fonte de dados, metodologia e procedimentos adequados (NAHAS, 2006).

A isso se somam atributos desejáveis: periodicidade adequada, simplicidade/custo, desagregação e cobertura territorial, estabilidade metodológica, especificidade/utilidade e auditabilidade – que orientam a curadoria do sistema de monitoramento. O indicador deve ter periodicidade adequada; sempre que possível, o indicador mais simples e menos custoso deve ser preferível; deve permitir desagregação territorial e administrativa; manter método de cálculo pelo maior tempo possível; refletir alterações ligadas ao fenômeno de interesse; oscilar em faixa adequada; e promover transparência metodológica e das fontes (BAHIA, 2021).

Em políticas urbanas, a desagregação espacial (bairro, setor censitário, zona de planejamento) é decisiva para captar desigualdades intraurbanas. A estabilidade metodológica garante séries comparáveis; mas, como alerta o documento, por vezes mudanças de referência são necessárias e impactam comparabilidade.

No aspecto urbano, por exemplo, se o município alterar o critério de calçada acessível ou o perímetro urbano, deve anotar a ruptura metodológica para evitar interpretações equivocadas. Na seleção de indicadores, deve-se considerar o marco lógico, a causalidade e os riscos de relações espúrias. Como destacado, para escolher os indicadores, o agente público precisa identificar quais dados são necessários, verificar quais dados já estão disponíveis e buscar alternativas para suprir o que está faltando, pois é fundamental compreender as relações de causa e efeito para que se consiga propor as equações matemáticas para os cálculos dos indicadores que façam sentido (BRASIL, 2022).

Através de indicadores se obtém o conhecimento sobre a situação que se deseja modificar, estabelecer as prioridades, escolher os beneficiados, identificar os objetivos e traduzi-los em metas e, assim, acompanhar com mais efetividade o andamento dos trabalhos, avaliar os processos, adotar os redirecionamentos necessários e verificar os resultados e os impactos obtidos. Dessa forma, aumentam as chances de serem tomadas decisões corretas e de se potencializar o uso dos recursos (BAHIA, 2021).

Em planejamento urbano, isso implica ligar insumos (recursos e equipe), processos (licenciamento, fiscalização, obras), produtos (quilômetros de calçadas entregues), resultados (acessibilidade efetiva) e efeitos (redução de quedas e aumento da caminhabilidade). “As relações nem sempre são simples ou intuitivas, compreender os tipos de relações existentes ou não existentes entre os fenômenos evita que sejam estabelecidas relações espúrias, e a construção de indicadores equivocados” (BRASIL, 2022, p. 34).

Efetivamente, más hipóteses causais destroem ou prejudicam o bom resultado das políticas públicas. Isso vale para metas urbanas. “Há diversos casos emblemáticos de que as coisas podem dar muito errado quando são confundidos os tipos de relações [...], o desenho de uma política pública deve se pautar por evidências e não ser fruto de iniciativas pouco refletidas, de baixa coerência ou consistência” (BRASIL, 2022, p. 37-38).

Nesse sentido, registra-se que fontes de dados, tais como censos, registros administrativos e proxies, são indispensáveis para planos de longo prazo. No caso do município de Paineiras/SC, recomenda-se integrar:

(a) dados censitários/IBGE (malha urbana, população, rendimentos); (b) cadastros municipais (alvarás, habitação de interesse social, resíduos, áreas verdes); (c) dados setoriais estaduais/federais (SUS, CadÚnico, educação). Quando a variável ideal não existir, utilizar proxies válidas e bem documentadas.

Em alguns casos, é possível obter algum nível de informação de outra maneira, proxies válidas. É ainda mais importante conhecer o fenômeno a ser monitorado, os tipos de relações e os conjuntos de dados disponíveis. Isso porque, na política urbana, por exemplo, não havendo pesquisa local de mobilidade, uma proxy para mobilidade pode combinar percentual de vias com calçadas contínuas e rampas, densidade de portas ativas por quarteirão e número de acidentes de pedestres.

Isso porque um dos fundamentos mais importantes na forma de gestão por indicadores parte do princípio: “medir é o primeiro passo que leva ao controle e eventualmente à melhoria. Se você não a entende, não a controla. Se não a controla, não pode melhorá-la” (BAHIA, 2021). Mas muitas vezes a única forma de medir é por meio de dados indiretos, como mencionado acima.

É, portanto, elementar a produção de indicadores confiáveis. Dentre eles destaca-se a coleta, tratamento e erros comuns, pois, o indicador de monitoramento deve ser confiável, há dois aspectos importantes: procedimentos de coleta de informações e procedimentos de tratamento da informação. (NAHAS, 2006)

No âmbito municipal, padronizar formulários de vistoria, capacitar equipes de campo, registrar georreferenciamento e trilhas de auditoria são condições para indicadores confiáveis. Importante salientar que “é normal que os dados coletados apresentem alguma diferença com a realidade, sabendo que o dado deve ser confiável, os gestores precisam se esforçar para reduzir ao menor nível possível a diferença entre os dados e a realidade” (BRASIL, 2022, p. 49-52).

Logo, erros amostrais, vieses de resposta e falhas de protocolo distorcem o planejamento urbano. O documento propõe medidas simples e efetivas: desenho amostral adequado, treinamento, supervisão, controle de qualidade e documentação de métodos.

2.1 CONSEQUÊNCIAS NA AGENDA 2030 E OS DESAFIOS NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM PEQUENOS MUNICÍPIOS

A análise desenvolvida ao longo do item anterior permitiu evidenciar que os indicadores não constituem meros instrumentos acessórios da gestão pública, mas sim estruturas centrais de sustentação da racionalidade administrativa contemporânea. Ao possibilitar a conversão de dados em informação qualificada e desta em conhecimento aplicável, os indicadores configuram-se como verdadeiros mediadores entre o plano normativo das políticas públicas e sua concretização no plano empírico. Nesse contexto, a ausência ou a fragilidade de sistemas de monitoramento compromete diretamente a capacidade do Estado de planejar, executar, avaliar e reorientar suas ações, afetando não apenas a eficiência administrativa, mas, sobretudo, a efetividade dos direitos sociais.

Essa constatação, longe de se limitar a uma dimensão técnica ou gerencial, projeta efeitos estruturais sobre a própria governança pública, especialmente quando se considera a crescente complexidade das agendas contemporâneas de desenvolvimento. Em um cenário marcado por múltiplas demandas sociais, restrições orçamentárias e necessidade de respostas rápidas e fundamentadas, a atuação estatal passa a depender, cada vez mais, de mecanismos que possibilitem leitura adequada da realidade e tomada de decisão orientada por evidências. É nesse ponto que o debate sobre indicadores se conecta diretamente com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Indicador é uma forma de materializar o planejamento, e isso se faz necessário no âmbito de aplicação e promoção das ODS. Quanto ao planejamento urbano diante da mudança climática, por exemplo, destaca-se da literatura sobre o tema:

As cidades abrigam mais da metade da população humana do planeta e os territórios urbanos formam-se globalmente de maneira desigual, tanto em termos físico-espacial quanto em relação a privilégios e desafios. Dessa forma, a gestão das cidades vem buscando alternativas para alcançar uma urbanização e um desenvolvimento urbano que possam amenizar as consequências das desigualdades socioambientais e adequar os territórios e a distribuição socioespacial. Assim, é altamente necessário o desenvolvimento de ações de redimensionamento do planejamento das cidades para um padrão social e ambientalmente sustentável, que considere as desigualdades socioambientais e os problemas climáticos de causas antropogênicas (SCHONARDIE; BEDIN; LEVES., 2024, p. 146).

Com efeito, a Agenda 2030 não se constitui apenas como um conjunto de diretrizes abstratas ou objetivos programáticos de alcance global. Trata-se de um complexo arranjo normativo-operacional que pressupõe, para sua efetividade, a existência de sistemas robustos de monitoramento, avaliação e prestação de contas. Cada um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas 169 metas demandam a construção e utilização de indicadores capazes de aferir, de maneira contínua e confiável, o progresso das políticas públicas implementadas em diferentes níveis de governo.

Até mesmo no que tange à segurança pública, é notória a pertinência dos indicadores, conforme se explica:

Outra limitação é encontrada nas tentativas quantitativas de medir os efeitos da violência urbana. Isso porque os custos diretos da violência urbana são normalmente medidos por meio de indicadores econômicos, como o custo do impacto dos crimes nos indivíduos e na sociedade. Embora muitos dos custos indiretos da violência urbana sejam intangíveis, eles ainda têm efeitos dramáticos no bem-estar das pessoas em termos de subsistência, corroendo o capital financeiro e social (Moser, 2004). O que é inevitável afirmar é que a maior parte da violência e da criminalidade é produzida e sentida no âmbito das cidades (SANTOS; LUCAS. 2025, p. 27).

Nesse sentido, pode-se afirmar que a Agenda 2030 é, também, uma agenda de dados. Sua operacionalização exige não apenas compromisso político e institucional, mas infraestrutura informacional

adequada, capacidade técnica para produção e análise de dados e, principalmente, cultura administrativa orientada à avaliação. Assim, a ausência de indicadores, tal como diagnosticada no caso de municípios de pequeno porte, representa um obstáculo significativo à internalização e implementação dos ODS no contexto local.

Conforme se pode compreender acerca dos dados, leciona-se a sobre sua importância como potencializador do sucesso nas políticas e programas: “dados mostram-se fundamentais, visto que ‘a disponibilidade da informação estatística de boa qualidade e regularidade potencializa as chances de sucesso’ das políticas públicas à medida que permite ‘a identificação de demandas sociais latentes na sociedade’, assim como viabiliza ‘a elaboração de diagnósticos mais robustos em escopo e escala territorial’. Essas ações podem ‘possibilitar o mapeamento de capacidade de gestão e atendimento de serviços no território e oportunizar indicadores de monitoramento e avaliação [...] de políticas e programas’”. (NIELSSON; STURZA; WERMUTH. 2025, p. 54).

A partir dessa perspectiva, torna-se possível compreender que a lacuna identificada no âmbito municipal não é um problema isolado ou meramente circunstancial, mas sim uma manifestação concreta de fragilidades estruturais que afetam a articulação entre políticas públicas e desenvolvimento sustentável. A ausência de indicadores não apenas dificulta o acompanhamento das ações governamentais, mas inviabiliza a mensuração de resultados, a identificação de desigualdades territoriais, a priorização de investimentos e a correção de trajetórias inadequadas. Em última análise, compromete a própria capacidade do município de contribuir para os compromissos globais assumidos pelo Estado brasileiro.

Essa problemática revela-se ainda mais sensível quando se observa que a implementação da Agenda 2030 possui caráter intrinsecamente descentralizado. Embora formulada no plano internacional e incorporada no plano nacional, sua efetividade depende, em grande medida, da atuação dos entes subnacionais, especialmente os municípios. São eles que materializam, no cotidiano das políticas públicas, os objetivos de saúde, educação, planejamento urbano, saneamento, inclusão social e sustentabilidade ambiental.

Dessa forma, compreende-se uma das ideias importantes do cenário de desenvolvimento, as cidades sustentáveis, conforme se leciona:

É necessária a compreensão da expressão cidades sustentáveis, consideradas aquelas que buscam alcançar um equilíbrio entre o crescimento econômico, a justiça social e a responsabilidade ambiental. Na luta contra as mudanças climáticas, essas cidades adotam estratégias que controlam as emissões de gases de efeito estufa, promovem o uso eficiente dos recursos, incentivam o transporte público, fomentam a reciclagem e investem em energias renováveis. Além disso, as cidades sustentáveis esforçam-se para proteger os ecossistemas locais, promovendo a proteção da biodiversidade e conservando áreas verdes. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), também conhecidos como Objetivos Globais, caracterizam-se como um pacto político internacional para diminuir a pobreza, preservar o meio ambiente e tornar o sistema climático mais estável, em uma agenda de princípios vigente até o ano de 2030, visando a fazer com que todos os indivíduos

possam dispor de paz, prosperidade e um meio ambiente equilibrado (SCHONARDIE; BEDIN; LEVES., 2024, p. 158).

Entretanto, essa centralidade dos municípios contrasta com suas limitações estruturais, particularmente nos casos de pequeno porte. A escassez de recursos financeiros, a reduzida capacidade institucional, a deficiência de quadros técnicos especializados e a ausência de sistemas de informação integrados constituem desafios recorrentes que impactam diretamente a gestão pública local. Nesse cenário, a falta de indicadores não apenas reflete essas limitações, mas também contribui para sua perpetuação, criando um ciclo de baixa capacidade estatal.

Dessa forma, a discussão sobre desenvolvimento sustentável em municípios de pequeno porte não pode ser dissociada da análise das capacidades estatais locais, especialmente no que se refere à produção e utilização de dados. A governança orientada por indicadores emerge, assim, como condição necessária para a efetividade das políticas públicas e para o cumprimento das metas da Agenda 2030. Sem mecanismos adequados de monitoramento, a gestão pública tende a operar com base em percepções subjetivas, experiências isoladas ou respostas reativas, comprometendo a coerência e a continuidade das ações governamentais.

Além disso, a ausência de indicadores impacta diretamente a transparência e o controle social, elementos essenciais da governança democrática contemporânea. A mensuração e divulgação de resultados permitem não apenas o acompanhamento por parte dos órgãos de controle, mas também a participação qualificada da sociedade civil na avaliação das políticas públicas.

Assim, a construção de sistemas de indicadores não se limita a uma exigência técnica, mas representa um instrumento de fortalecimento da cidadania e de ampliação da accountability estatal.

Outro aspecto relevante diz respeito à integração entre políticas públicas, elemento central da Agenda 2030. Os desafios do desenvolvimento sustentável são, por definição, multifacetados e interdependentes, exigindo abordagens transversais que articulem diferentes setores da administração pública. No entanto, essa integração depende, em grande medida, da existência de informações consistentes e comparáveis entre áreas distintas. A ausência de indicadores dificulta essa articulação, fragmentando as ações governamentais e reduzindo sua capacidade de produzir resultados sinérgicos.

Nesse contexto, evidencia-se que a construção e institucionalização de sistemas de indicadores devem ser compreendidas como parte integrante da estratégia de desenvolvimento local. Para municípios como Painei/SC, isso implica não apenas a adoção de ferramentas técnicas, mas a incorporação de uma nova lógica de gestão, baseada em evidências, planejamento contínuo e avaliação sistemática. Trata-se de um processo gradual, que pode iniciar com práticas simples, mas que exige compromisso político, capacitação institucional e articulação com outros atores, como universidades, órgãos estaduais e entidades internacionais.

Portanto, ao se avançar para a análise da Agenda 2030 e dos desafios do desenvolvimento sustentável em municípios de pequeno porte, é fundamental manter como pano de fundo a centralidade dos indicadores na estruturação da ação pública. A ausência desses instrumentos, como demonstrado ao longo do item anterior, não é apenas uma limitação operacional, mas um fator que compromete, de forma significativa, a capacidade de implementação de políticas públicas alinhadas aos ODS.

É a partir dessa interdependência entre indicadores, governança e desenvolvimento sustentável que se torna possível compreender as dificuldades enfrentadas pelos municípios na internalização da Agenda 2030. Mais do que um problema de adequação a diretrizes internacionais, trata-se de uma questão de capacidade institucional e de efetividade administrativa, cujos impactos se refletem diretamente na qualidade de vida da população e na realização dos direitos fundamentais.

Assim, o presente item dedica-se a examinar, de forma mais aprofundada, as consequências da ausência de indicadores no contexto da Agenda 2030, bem como os principais desafios enfrentados pelos municípios de pequeno porte na promoção do desenvolvimento sustentável, considerando suas especificidades estruturais, institucionais e socioeconômicas.

A princípio, a Agenda 2030 representa um marco civilizatório para a humanidade, consolidando um pacto global firmado em 2015 no âmbito das Nações Unidas, que buscou superar os limites dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e propor uma estratégia mais abrangente, integrada e inclusiva para o desenvolvimento sustentável.

Composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, a Agenda busca assegurar simultaneamente a erradicação da pobreza, a redução das desigualdades, a proteção do meio ambiente e a promoção de sociedades pacíficas, inclusivas e justas. No entanto, a materialização desses compromissos encontra barreiras significativas nos pequenos municípios brasileiros, onde a escassez de recursos, a fragilidade institucional e a baixa capacidade administrativa limitam o alcance das políticas públicas.

Sobre as finalidades da Agenda, bem como sobre suas metas, sabe-se que “é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade. Estamos determinados a tomar medidas ousadas e transformadoras que se necessitam urgentemente para pôr o mundo em um caminho sustentável e resiliente. Ao embarcarmos nessa jornada coletiva, comprometemo-nos a não deixar ninguém para trás” (ONU, 2015).

Imperioso definir, quanto ao tema do desenvolvimento sustentável, uma ideia de sua natureza ou conceito, destaca-se o que leciona José Eli de Veiga (2025, p. 6): “Desenvolvimento sustentável é a ambição de que a humanidade venha a atender às suas necessidades atuais sem comprometer a possibilidade de que as futuras gerações também possam fazê-lo”.

A declaração inicial da Agenda 2030 reafirma o caráter universal e transformador do compromisso. Para os municípios, especialmente os de pequeno porte, esse “não deixar ninguém para trás” ganha contornos de proximidade, já que os gestores locais convivem diariamente com os desafios sociais de suas comunidades.

Desse modo, aplicar e promover os princípios desse plano universal é ter “uma proposta para pensar alternativas ao modelo excludente em vigor, promotora da justiça social e seus critérios de transversalidade (integração de políticas públicas) e transdisciplinaridade (igualdade substancial de oportunidades)” (ZEIFERT; CENCI; MANCHINI, 2020, p. 32).

A partir dessa leitura, a justiça social se revela não apenas como objetivo, mas como condição para a efetividade dos ODS. No âmbito municipal, a transversalidade exige integração entre secretarias e políticas locais — saúde, educação, assistência social, planejamento urbano. “Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis” (ONU, 2015).

Vale a ênfase de que os ODS, especialmente o Objetivo 11, tem aplicação direta em municípios como de pequeno porte ou em emergente desenvolvimento, como o caso de Paineiras/SC. A escala reduzida não significa ausência de complexidade. Ao contrário, a gestão urbana em cidades pequenas enfrenta restrições orçamentárias, carência de indicadores e a necessidade de conciliar desenvolvimento econômico com preservação ambiental.

*“La desigualdad es una característica histórica y estructural de las sociedades latino-americanas. persisten altos niveles de desigualdad, que conspiran contra el desarrollo y son una poderosa barrera para la erradicación de la pobreza”*¹ (CEPAL, apud ZEIFERT; CENCI; MANCHINI, 2020, p. 34).

Logo, esses Municípios de pequeno porte sentem de maneira ampliada esse dilema, pois o impacto da desigualdade se manifesta diretamente no acesso a bens e serviços públicos. O fortalecimento de políticas locais alinhadas aos ODS torna-se mecanismo para mitigar esse quadro.

A urgência nesse sentido é inevitável, “nossos governos têm a responsabilidade primária de acompanhamento e revisão do progresso alcançado na implementação dos Objetivos e metas ao longo dos próximos 15 anos” (ONU, 2015). A governança local é essencial. No caso dos municípios catarinenses, a ausência de sistemas de indicadores compromete a efetividade do planejamento. Assim, a Agenda 2030 pode servir de matriz para construção de painéis de monitoramento local, vinculando políticas ao ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA).

Assim, o desenvolvimento, fundado no ataque direto aos problemas relacionados, garante a oportunidade a todos de forma igualitária e equânime, reconhecendo e enfrentando a exclusão social. Esse pensamento converge com a perspectiva de Amartya Sen (2000), para quem desenvolvimento é expansão de liberdades. Aplicado ao contexto municipal, significa pensar o Plano Diretor, a política de habitação, o transporte escolar e a proteção ambiental como instrumentos emancipatórios, e não apenas administrativos.

A Agenda 2030 organiza-se em torno de cinco eixos fundamentais — Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias — conhecidos como os '5 Ps'. Estes princípios estruturantes reforçam a

¹ A desigualdade é uma característica histórica e estrutural das sociedades latino-americanas. Altos níveis de desigualdade persistem, conspirando contra o desenvolvimento e representando uma poderosa barreira à erradicação da pobreza.

indivisibilidade entre as dimensões econômica, social e ambiental do desenvolvimento sustentável (MUNDO, 2016).

A partir do preâmbulo, a Agenda já destaca a erradicação da pobreza como requisito indispensável e estabelece a meta de não deixar ninguém para trás, o que exige políticas públicas universais e focalizadas. Destaca-se ainda a ênfase na igualdade de gênero, na promoção da dignidade humana e na garantia dos direitos fundamentais como fundamentos de todo o processo.

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) apresentam metas específicas que dialogam diretamente com a realidade e necessidade dos municípios brasileiros. Veja-se o quadro demonstrativo dos ODS e sua pertinência:



Fonte: ODSBRASIL (2025)

Entre os mais relevantes para o contexto local destacam-se: ODS 3 (saúde e bem-estar), ODS 4 (educação de qualidade), ODS 6 (água potável e saneamento), ODS 8 (trabalho decente e crescimento econômico), ODS 11 (cidades e comunidades sustentáveis) e ODS 16 (paz, justiça e instituições eficazes). Cada um desses objetivos impõe desafios específicos à gestão municipal, exigindo estratégias de governança participativa, integração intersetorial e inovação administrativa.

A ONU conceitua Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável como sendo um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que possamos atingir a Agenda 2030 no Brasil (ONU BRASIL, 2022).

Para isso, a Agenda estabelece a necessidade de relatórios periódicos e indicadores de acompanhamento, tanto em nível nacional quanto local. O desafio para os pequenos municípios é adaptar indicadores globais à sua realidade, estabelecendo métricas simplificadas, mas eficazes, para avaliar avanços e corrigir trajetórias. Nesse ponto, a cooperação com universidades, institutos de pesquisa e órgãos técnicos estaduais é fundamental.

Entretanto, pode-se observar do que se apontou até o momento que os municípios enfrentam dificuldades estruturais na execução de suas competências constitucionais. As câmaras municipais, enquanto órgãos legislativos locais, possuem poderes normativos, tributários e fiscalizatórios que são centrais para a efetividade da Agenda 2030. No entanto, tais competências frequentemente esbarram em problemas de baixa profissionalização, interferência partidária e carência de quadros técnicos.

Outro ponto interessante e pertinente quanto aos desafios é o José Eli da Veiga registra, pois afirma que “o desenvolvimento depende da maneira pela qual os recursos gerados pelo crescimento econômico são utilizados — se para fabricar armas ou para produzir alimentos, se para construir palácios ou para disponibilizar água potável. E resultados humanos como a participação democrática na tomada de decisão, ou igualdade de direitos para homens e mulheres, não dependem dos rendimentos” (2025, p. 12).

A despeito disso, tanto a participação democrática na tomada de decisão como a igualdade de direitos para homens e mulheres ainda são realidades distantes no cenário político. O que, por sua vez, dificulta consequentemente vários outros programas e resultados.

Além disso, a partir da Constituição de 1988, consagrou-se no ordenamento jurídico o direito ao desenvolvimento como um direito fundamental, correlacionado ao direito fundamental de terceira dimensão, e, enquanto instrumento para a persecução de importantes finalidades previstas na ordem constitucional, com pressuposto elementar na dignidade da pessoa humana. “Por natural, os municípios estão englobados por este dever, do qual não podem se furtar. Muito mais do que a vedação em contrariar os direitos fundamentais, os entes municipais devem promovê-los” (DA SILVA CORRALO, 2017).

O simples fato de se pensar o desenvolvimento direito gera uma nova perspectiva no cenário jurídico e político, permitindo que seja uma prioridade e uma busca constante, conforme destaca-se:

O desenvolvimento sustentável e a justiça social se entrelaçam enquanto finalidades inescusáveis à espacialidade pública estatal e privada. Aos municípios competem agir com este escopo, afinal de contas, há o dever de intervir na atividade econômica, mormente através da regulação, na qual as atividades de planejamento, fiscalização e incentivo se sobressaem. **Mais do que isto, esta atuação deve focar o desenvolvimento, na compreensão do dever que os entes locais possuem na propulsão ao desenvolvimento local. Tais considerações, por óbvio, devem estar sintonizadas com uma boa governança, o que vai requer o adequado e previsível regramento normativo, a participação popular nas políticas públicas de regulação, a necessária transparência da atuação estatal, e, consequentemente, o controle da máquina pública e seus respectivos gestores – accountability** (DA SILVA CORRALO, 2014).

Os esforços em torno do Desenvolvimento seguem sendo mitigados pelas desigualdades e ausência de ações efetivas contra os eventos impeditivos da sustentabilidade. O foco não deve, como já se mencionou, os fatores meramente econômicos e de produção, mas a busca da justiça social e o combate às desigualdades. Nisso, como se infere, “os governos, que pouco contribuíram para que as metas ousadas por eles, elencadas como prioridades ante os organismos internacionais, se efetivassem em benefício de suas comunidades,

igualmente pouco avançaram perante seus interesses econômicos diversos e antagônicos aos ideais de construção de políticas sociais, afinados com os objetivos sustentáveis” (ZEIFERT; CENCI; MANCHINI, 2020).

Não obstante, não se desconsidera, ao planejar o desenvolvimento, os fatores econômicos, pelo contrário, “ao falar de sustentabilidade, é importante saber que existem três aspectos principalmente abordados e que, nos ODS e na Agenda 2030, são chamados de pilares para a evolução. São eles: **social, ambiental e econômico**” (BERNARDI ZORZO, et al. 2022).

É com foco nesses três pilares que se pode alcançar a efetividade de direitos e políticas públicas. Um exemplo disso é que numa discussão sobre certo tema de desenvolvimento, pode-se alcançar soluções aplicáveis a outros, porquanto os desafios do desenvolvimento sustentável requerem uma atuação coordenada em diversas frentes. “Quando se discute emprego verde, trata-se de iniciativa que busca uma sinergia entre o mercado de trabalho, a produção de energia e os temas ambientais” (SENADO FEDERAL, 2012).

Por fim, a observação de que um dos mais importantes princípios é a responsabilidade. Todos os atores comprometidos com a Agenda 2030 são responsáveis por efetivá-la, o que implica no delineamento de medidas hábeis ao alcance dos ODS e na exposição dos resultados obtidos nesse intento. Isso se dá de diversas formas, seja como cidadãos, como participantes do mercado e, especialmente, como seres humanos com intenção de alcançar o desenvolvimento sustentável, só se pode responsabilizar o governo e os negócios por suas ações houver participação adequada de um lado e negligência de outro nessas ações e comportamentos necessários para alcançar o objetivo (LAVALL; OLSSON, 2019).

REFERÊNCIAS

BERNARDI ZORZO, F.; LAZZARI, F.; SEVERO, E. A.; FERRO DE GUIMARÃES, J. C.

Desenvolvimento sustentável e Agenda 2030: uma análise dos indicadores brasileiros. Revista Gestão e Desenvolvimento, [S. l.], v. 19, n. 2, p. 160–182, 2022. DOI: 10.25112/rgd.v19i2.3114. Disponível em: <https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistagestaoedesenvolvimento/article/view/3114>. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Casa Civil. **Avaliação de políticas públicas: guia prático de análise ex ante.** Brasília: Ipea, 2018, v. 1, 192 p. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=32688&Itemid=433. Acesso em: 6 jun. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Relatório técnico sobre monitoramento de políticas públicas.** 2022. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/pesquisas/documentos/relatorio/relatorio_228.pdf. Acesso em: 22 mar. 2025.

FIRJAN. **Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF)**. Consulta ao índice. 2025. Disponível em: <https://firjan.com.br/ifgf/consulta-ao-indice/consulta-ao-indice-grafico.htm?UF=SC&cidade=421189&indice=1&ano=2024>. Acesso em: 23 set. 2025.

LAVALL, Tuana Paula; OLSSON, Giovanni. **Governança global e o desenvolvimento na sua pluridimensionalidade: um olhar sobre a Agenda 2030 das Nações Unidas**. Direito e Desenvolvimento, v. 10, n. 1, p. 51-64, 2019.

MUNDO, Transformando Nosso. **a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Recuperado em, v. 15, p. 24, 2016.

NAHAS, Maria Inês Pedrosa et al. **Metodologia de construção do índice de qualidade de vida urbana dos municípios brasileiros (IQVU-BR)**. XV Encontro Nacional de Estudos Populacionais da Associação Brasileira de Estudos Populacionais, 2006.

NIELSSON, Joice G.; STURZA, Janaína M.; WERMUTH, Maiquel Ângelo D. **Direitos humanos e diversidade: desafios para pessoas com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento na educação**. Ijuí: Editora Unijuí, 2025.

NOVO, Jean Marcel de Faria. **Indicador de efetividade da gestão municipal: instrumento de avaliação de capacidades estatais para implementação de políticas públicas descentralizadas**. Brasília: ISC/TCU, 2022.

OCDE. **Governança multinível no Brasil**. Paris: OECD Publishing, 2020.

ODSBRASIL. **Agenda 2030**. 2025. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/home/agenda> Acesso em: 29 set. 2025.

SANTOS, André Leonardo C.; LUCAS, Douglas C. **Espaço urbano, políticas criminais sustentáveis e direitos humanos**. Ijuí: Editora Unijuí, 2025.

SENADO FEDERAL. **Temas e agendas para o desenvolvimento sustentável**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

SCHONARDIE, Elenise F.; BEDIN, Gimar A.; LEVES, Aline Michele P. **Direitos humanos e vulnerabilidades sociais: os impactos emergenciais do neoliberalismo na sociedade atual**. Ijuí: Editora Unijuí, 2024.

VAZ, José Carlos; MORALES, Carlos; NOGUEIRA, Heloisa. **Avaliando a Gestão. In: PAULICS, Veronika (org.). 125 Dicas – Ideias para a ação municipal**. São Paulo, Pólis, 2000. Disponível em: <<https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/indice-efetividade-gestao-municipaliegm-exercicio-2014-apuracao-2015>>. Acesso em: 3 set. 2025.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; CENCI, Daniel Rubens; MANCHINI, Alex. **A justiça social e a agenda 2030: políticas de desenvolvimento para a construção de sociedades justas e inclusivas**. Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE), v. 8, n. 2, p. 30-52, 2020.